



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PARECER**

Assessoria Técnico-Jurídica

Parecer Referencial DMP n. 005

Assunto: Revogação do § 2º do art. 18 da Resolução GP n. 38/2024-GP, que trata da exigência de credenciamento prévio para o recebimento de bens inservíveis lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Consequente revogação do Parecer Referencial DMP n. 005, fundamentado na norma ora revogada.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do Parecer Referencial DMP n. 005, que se refere à análise repetitiva de pedidos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial da Secretaria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, avaliado(s) como inservível(is) e não passíveis de reaproveitamento, nos termos da Resolução n. 38, de 28 de maio de 2024, do Gabinete da Presidência, com indicação de posterior alienação aos credenciados no Edital de Credenciamento n. 39/2022, que tem por objeto o credenciamento de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ou outro que vier a substituí-lo.

Com o advento da [Resolução GP n. 81, de 7 de novembro de 2025](#), que revogou o § 2º do art. 18 da Resolução GP n. 38/2024 - dispositivo que estabelecia a exigência de credenciamento prévio para a alienação de bens inservíveis da Secretaria do Tribunal -, a destinação desses bens passa a observar a sistemática prevista no *caput* do mesmo artigo, aplicando-se, para tanto, os Pareceres Referenciais [DMP n. 006](#), [DMP n. 013](#) e [DMP n. 21](#), o que implica a perda de eficácia e aplicabilidade do presente parecer referencial.

Em face do exposto, na forma do parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 36/2019-GP, opina-se pela revogação do Parecer Referencial DMP n. 005.

Caso acolhido este parecer, sugere-se a cientificação do Senhor Diretor-Geral Administrativo, com a retirada do Parecer Referencial DMP n. 005 do portal do Poder Judiciário.

É o parecer que se submete à consideração de Vossa Senhoria.

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP**



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rodrigues Leite Chaves, Assessora Técnica**, em 17/11/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 17/11/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 17/11/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Milene Rudolfo de Oliveira de Cordova, Assessora Técnica**, em 17/11/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10041220** e o código CRC **70C33500**.

---